CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARNE FRESCA PARA OS REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 258/SAPR/2022

A PRESIDENTE
(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 15-11-2022 13:12:07

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CARNE FRESCA PARA OS REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES 1

CADERNO DE ENCARGOS 4

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 4.ª 4
Prazo 5

CAPÍTULO II 5

Cláusula 5.ª 5
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 6.ª 5
Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 7.ª 6
Entrega dos bens objeto do contrato 6
Inspeção 6
Cláusula 9.ª 7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª 8
Preço contratual 8
Cláusula 13.ª 8
Condições de pagamento 8
Cláusula 14.ª 9
Revisão de Preços 9
Cláusula 15.ª 9
Adiantamento de preço 9
Cláusula 16.ª 9
Penalidades contratuais 9
Cláusula 17.ª 9
Força maior 9
Cláusula 18.ª 10
Resolução por parte do contraente público 10
Cláusula 19.ª 11
Resolução por parte do adjudicatário 11

CAPÍTULO IV 11

Cláusula 20.ª 11
Execução da caução 11
Cláusula 21.ª 11
Seguro 11

CAPÍTULO V 11

Cláusula 22.ª 11
Foro competente 11

CAPÍTULO VI 11

Cláusula 23.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 24.ª 12
Deveres de informação 12

Cláusula 25.ª 12
Comunicações e notificações 12
Cláusula 26.ª 12
Contagem dos prazos 12
Cláusula 27.ª 12
Gestor do Contrato 12
Cláusula 28.ª 12
Legislação aplicável 12

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 13

CAPÍTULO I 13

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 13
Cláusula 1.ª 13
Objeto da contratação 13

ANEXO I 14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto, o fornecimento contínuo de carne fresca para os refeitórios do agrupamento de escolas de Silves.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do mesmo, é de 74.990,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª
Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de um ano ou até ser esgotado o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens nos locais indicados pelo Agrupamento de Escolas de Silves, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Fornecer bens/ géneros alimentícios que devem cumprir as normas gerais de conservação e higiene a que devem estar sujeitos, nomeadamente na preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenamento, transporte, acondicionamento, distribuição e manuseamento.

c) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público, os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Cláusulas Técnicas*, do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 7.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de forma fraccionada, de acordo com os pedidos efectuados pelo Agrupamento de Escolas de Silves, nos dias úteis entre as 08:00h e as 09:00h, na morada dos estabelecimentos de ensino indicados por este e dentro do prazo solicitado.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior devidamente comprovado que implique a não entrega do/s produto/s solicitado/s, deve a entidade adjudicatária logo que dele tenha conhecimento, fornecer à entidade adjudicante o/s produto/s semelhante/s e equivalente/s de qualidade idêntica ou superior, no respetivo prazo.
3. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade adjudicante não fica em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos bens objeto do contrato (e respetivos documentos) para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento das quantidades solicitadas pelo agrupamento de escolas de Silves, durante o período de vigência do contrato.
6. Durante a vigência do contrato e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outros produtos congelados.
7. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
   a) A data de entrega;
   b) Identificação da entidade adjudicatária;
   c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
   d) Data da encomenda e número de procedimento indicado pela entidade adquirente;
   e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
   f) Indicação dos bens com referência aos respetivos códigos;
   g) Preço de venda negociado.
8. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente, se os mesmos correspondem às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na *Parte II – Cláusulas Técnicas* do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

a) Receber os bens;

b) Solicitar a entrega de algum produto em falta;

c) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade ou se encontrarem fora do prazo de validade.

3 — A rejeição do bem, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas técnicas definidas na *Parte II – Cláusulas Técnicas*, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições dos produtos necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições dos produtos necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite contratual de 74.990,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço da proposta adjudicada, deverá incluir também todos os custos da alteração do registo de propriedade ou outros documentos necessários, sendo o adjudicatário responsável pela sua efetivação junto das entidades competentes.

4. Durante a vigência do contrato e em conformidade com o art.º 300.º do CCP, os preços unitários dos bens apresentados na proposta, podem vir a ser objeto de alteração mediante acordo entre as partes, sendo que os mesmos devem ser devidamente fundamentados pelo adjudicatário.

5. Não obstante o descrito no número anterior e caso não exista acordo entre as partes, o adjudicatário pode sempre apresentar um pedido devidamente fundamentado no sentido de repor o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª
Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo concorrente seleccionado, só poderão ser revistos mensalmente a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no mês anterior.

Cláusula 15.ª
Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
b) O fornecimento dos bens com qualidade deficiente, quantidade insuficiente, qualquer anomalia ou mau estado de conservação, suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com o solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Silves.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª
Execução da caução

Dispensada nos termos do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1 — Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o trabalhador João Manuel Rosa dos Santos Reis, afeto ao agrupamento de escolas de Silves.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto da contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto, o fornecimento contínuo de carne fresca para os refeitórios do Agrupamento de Escolas de Silves, de acordo com o seguinte:

Produtos	Un
Carne de Vaca	Kg
Carne de vaca para assar/estufar	Kg
Carne de vaca para guisar	Kg
Carne de vaca picada	Kg
Carne de porco	Kg
Febras	Kg
Costeletas	Kg
Perna/Pá (assar)	Kg
Perna/Pá (cubos)	Kg
Lombo	Kg
Carne de Perú	Kg
Peito/Bifes	Kg
Coxas	Kg
Pato	Kg
Frango	Kg
Frango (quartos)	Kg
Frango (estufar)	Kg
Peito	Kg
Produtos de Salsicharia	Kg
Chouriço de carne	Kg
Chouriço de sangue	Kg
Farinheira	Kg
Bacon	Kg

Locais de Entrega:

- Escola EB 2,3 Dr. Garcia Domingues – Praceta Gil Eanes - Silves;
- Escola EB 2,3 João de Deus – Barrada - S.B. Messines;
- Escola Secundária de Silves – Largo da República - Silves.

Horário para entrega dos produtos:

- Das 08:00 horas às 09:00 horas.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.